



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 138 /91

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, em seu nome, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido isenção de contribuição de melhoria, pela Obra de pavimentação asfáltica, realizada nas ruas Batista Naves, Uberlândia, Sant'Clair de Melo, Floriano Peixoto, Juvenal Pereira dos Santos, Marechal Deodoro, Presidente Vargas, Manoel de Sousa Borges, Jovelino Fernandes de Resende, Eneas Alves Pinto, Joaquim Borges de Rezende, Irineu Alves Rabêlo, Hilário Alves de Sousa, Ivanilde Alves da Silva, Praça Ana Alves Rangel e rua Tiradentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 28 dias do mês fevereiro do ano de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12/04/91

por uma vez em sessão de


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade precípua de conceder isenção de pagamento de contribuição de melhoria aos moradores das ruas discriminadas no Projeto de Lei em anexo

Considerando que a execução e construção da obra de pavimentação asfáltica, foi realizada com recursos próprios e previamente estabelecidos em proposta Orçamentaria, não representando assim uma expressiva melhora na arrecadação dos tributos Municipais.

Considerando também o baixo nível econômico da população de nossa cidade, e que o referido benefício foi parcialmente realizado com nossa modesta Usina de Asfalto, representando assim uma economia sensível na construção da Malha Rodoviária.

Mediante aos fatos expostos é que entendemos ser real a nossa intenção de conceder a presente isenção

Ressaltando ainda que o Poder Público é legítimo quando traduz em benefícios as necessidades prementes da população.

Pautado nas considerações acima, é que levamos o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Corte.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

